



## Impugnação Pregão Eletrônico 90121/2025

M W Safety Soluções em EPI's <mwepiseguranca@gmail.com>  
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

22 de janeiro de 2026 às 08:11

Bom dia acuso recebimento, grato pelo retorno.

Por ocasião segue minhas indagações sobre a resposta:

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.002987/2025-84

**IMPUGNANTE: M W SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**  
CNPJ: 54.390.904/0001-08

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo ser conhecida e analisada pela Comissão.

### II – DA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO ARQUIVAMENTO DO PAP COMO FUNDAMENTO

A resposta apresentada pela Administração sustenta-se, em parte, no arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) pelo Tribunal de Contas. Contudo, tal arquivamento possui **natureza meramente preliminar**, limitando-se à análise de admissibilidade, **sem exame técnico aprofundado do mérito da modelagem do edital**.

O arquivamento não supre o dever de motivação técnica qualificada nem valida automaticamente a formação dos lotes ou a especificação dos itens, permanecendo íntegra a obrigação da Administração de demonstrar a adequação, a economicidade e a competitividade do modelo adotado.

#### Pergunta à Comissão:

Em qual dispositivo legal ou entendimento jurisprudencial a Comissão se ampara para tratar o arquivamento do PAP como validação técnica da modelagem do edital?

### III – DA FORMAÇÃO DOS LOTES SEM SIMILARIDADE TÉCNICA E MERCADOLÓGICA

A Administração afirma que os lotes foram estruturados com base em “similaridade funcional”, entretanto, observa-se que os lotes reúnem itens que:

- Não possuem a mesma finalidade técnica;
- Não compartilham cadeia produtiva;
- Não são ofertados, em regra, pelo mesmo mercado fornecedor;
- Possuem processos produtivos, normativos e de precificação completamente distintos.

A agregação de botas, aventais, perneiras, capacetes, EPIs descartáveis, EPIs permanentes e equipamentos de alto risco em um mesmo lote **não decorre de similaridade funcional**, mas de conveniência administrativa, o que **não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021** quando impacta a competitividade.

#### Pergunta à Comissão:

Quais critérios técnicos e mercadológicos objetivos comprovam que os itens agrupados em cada lote são usualmente fornecidos pelos mesmos agentes econômicos?

### IV – DA CONFUSÃO ENTRE CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A resposta sustenta que o agrupamento visa racionalização logística, controle de estoque e eficiência administrativa. Todavia, é entendimento consolidado dos Tribunais de Contas que **facilidade administrativa não pode se sobrepor à ampla concorrência**.

A eficiência administrativa deve caminhar junto com a competitividade, e não à sua custa. A ausência de demonstração concreta de vantagem econômica inviabiliza a restrição imposta pelo agrupamento.

**Pergunta à Comissão:**

Onde está demonstrado, de forma objetiva e mensurável, que o agrupamento dos itens gera vantagem econômica superior ao parcelamento por item ou por grupos homogêneos? (não foi informado no ETP, apenas foi mencionado que é mais vantajoso mas sem comprovação)

## V – DA AUSÊNCIA DE ESTUDO DE MERCADO COMPROBATÓRIO

A Administração afirma genericamente que há fornecedores aptos a atender os lotes conforme estruturados, porém **não apresenta estudo de mercado documentado**, tampouco dados que comprovem pluralidade efetiva de fornecedores.

A simples afirmação abstrata não atende ao dever de planejamento e motivação exigido pela Lei nº 14.133/2021.

**Pergunta à Comissão:**

Existe estudo de mercado formal que demonstre quantitativamente a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender cada lote, e, em caso positivo, por que não foi apresentado?

## VI – DO ITEM 25 DO LOTE 3 – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS (NR-35)

Embora seja correto afirmar que a NR-35 exige um sistema integrado de proteção contra quedas, a especificação do Item 25 apresenta fragilidades relevantes, tais como:

- Indefinição quanto à exigência de CA individual ou do conjunto;
- Ausência de critérios objetivos mínimos de compatibilidade técnica;
- Risco de subjetividade no julgamento das propostas;
- Dificuldade de formação de preços pelos licitantes.

A manutenção do item como conjunto único, sem detalhamento técnico suficiente, compromete a transparência, o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame.

**Pergunta à Comissão:**

Como a Comissão assegurará julgamento objetivo e isonômico das propostas sem definir, de forma clara, os parâmetros técnicos mínimos e a forma de certificação exigida para o Item 25?

## VII – DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA SEU AFASTAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra sempre que tecnicamente viável. No presente caso, não foi apresentada justificativa técnica, econômica ou operacional concreta que demonstre que o parcelamento seria menos vantajoso.

**Pergunta à Comissão:**

Quais dados técnicos ou financeiros comprovam que o parcelamento por item ou por grupos homogêneos seria menos vantajoso do que o agrupamento atualmente adotado?

## VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e acolhimento da presente impugnação**, com a revisão da formação dos lotes e da especificação do Item 25;
2. Alternativamente, a **prestação de esclarecimentos objetivos e documentados** a todos os questionamentos apresentados;
3. Caso necessário, a **suspensão do certame** para saneamento das inconsistências apontadas, em respeito aos princípios da legalidade, competitividade e julgamento objetivo.

Respeitosamente,

**MARCELO WELITON DA SILVA ALMEIDA**

Sócio Administrador

**M W SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**

22/01/2026, 09:23

Gmail - Impugnação Pregão Eletrônico 90121/2025

CNPJ: 54.390.904/0001-08

Telefone: (69) 9 99273-3261

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]